

O CONTRATUALISMO SOCIAL DE ROUSSEAU COMO BASE PARA UMA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA E PARLAMENTARISTA NO BRASIL

José Reynaldo Bastos da SILVA

reynaldo.bastos@hotmail.com

Jesualdo Eduardo de ALMEIDA JUNIOR

jesualdo@femanet.com.br

RESUMO: Jean-Jacques Rousseau viveu de 1712 a 1778, na maior parte do tempo em Paris, França, à época do iluminismo. Dentre suas obras literárias destaca-se “Do contrato social” (1762), quando criticou os estados absolutistas europeus e propôs o contratualismo social, que serviu de base e instigação à revolução francesa (1789). Este modelo, filosófico e político, está sendo considerado, na presente pesquisa, como uma base para uma proposta à República Federativa do Brasil, de um sistema de governo parlamentarista republicano essencialmente calcado na prática governamental da democracia, que é a que melhor se coaduna com a do parlamentarismo. Repúblicas democráticas e parlamentaristas estão implantadas secularmente e historicamente consolidadas pelo velho continente europeu, em vários países ocidentais desenvolvidos, tais como: Alemanha, Áustria, Finlândia, Grécia, Itália e, singularmente, França. Mas também ocorrem adaptadas com sucesso em vários países emergentes orientais, tais como: Índia e Israel; ou ocidentais no particular exemplo da Islândia. Já no Brasil vigora a república presidencialista federativa formada pela união de estados, distrito federal e municípios; uma forma dispendiosa de se governar uma nação socialmente heterogênea. Nas redes sociais de comunicação universal (internet) grassam manifestações de descontentamento e protesto popular de toda ordem, levando a uma polarização entre a esquerda e a direita, de ânimos aguçados pelas revelações da Operação Lava-Jato e pelos resultados eleitorais do pleito de 2018. Neste contexto, é que se propõe, através deste trabalho científico, o resgate do debate em torno da viabilização da reforma política sob a égide do parlamentarismo para o Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Iluminismo; Presidencialismo; Parlamentarismo, Operação Lava-Jato; Reforma Política.

ABSTRACT: Jean-Jacques Rousseau lived from 1712 to 1778, most of the time in Paris, France, at the time of the Enlightenment. Among his literary works stands out "Of the social contract" (1762), when he criticized the European absolutist states and proposed social contractualism, which served as the basis and instigation to the French revolution (1789). This philosophical and political model is being considered, in the present research, as a basis for a proposal to the Federative Republic of Brazil, of a republican parliamentary system of government essentially based on the governmental practice of democracy, which best fits with that of parliamentarism. Democratic and parliamentary republics are established secularly and historically consolidated by the old European continent, in several developed western countries, such as: Germany, Austria, Finland, Greece, Italy and, singularly, France. But they also occur successfully adapted in several eastern emerging countries, such as: India and Israel; or western in the particular example of Iceland. In Brazil, the federal presidential republic is formed by the union of states, federal district and municipalities; a costly way of governing a socially heterogeneous nation. In the social networks of universal communication (internet) manifestations of discontent and popular protest of all kinds, leading to a polarization between the left and the right, sharpened by the revelations of Operation Car Wash and the election results of the 2018 election. In this context, it is proposed, through this scientific work, to rescue the debate around the viability of political reform under the aegis of parliamentarism for Brazil.

KEYWORDS: Enlightenment; Presidentialism; Parliamentarism, Car Wash Operation; Political reform.

1. Introdução

A presente pesquisa foi elaborada pelo pesquisador em iniciação científica, José Reynaldo Bastos da Silva, estudante de graduação em Direito no terceiro ano letivo, sob a coordenação do Prof. Dr. Jesualdo Eduardo de Almeida Junior, da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), Campus “José Santilli Sobrinho”.

O tema vem ganhando corpo a partir da deflagração da Operação Lava-Jato, versão brasileira da Operação Mãos Limpas deflagrada na Itália e que marcou o fim da chamada Primeira República Italiana (1948-1994).

Pela importância total que apresenta para o convívio harmônico em sociedade e cultivo perene de uma base humanista de desenvolvimento, a política é fator inexpugnável num regime democrático que se preze como tal.

A partir do momento em que o ser humano passou a viver em sociedade e promover a dicotomia entre o mundo da natureza e o mundo da cultura, quando esta modificou aquela para seu uso mediante juízo de valor e com finalidade definível, a política passou a ser o formato organizacional da sociedade humana. Porém, por ser o valor, motivo e razão de conduta obrigatória induzindo a uma tomada de posição axiológica, resulta a normatividade, ou seja, pontos obrigatórios de comportamento que definem a ética: mundo dos valores que nos impõe determinado comportamento. A ética contém o Direito, ciência do “dever ser”, que impõe regras comportamentais à sociedade civil pela sua essência de imperatividade, coercibilidade e da bilateralidade atributiva (aqui entenda-se o representante político e seu representado cidadão).

Sendo, pois, o Direito uma ciência jurídica na Teoria Pura do Direito de Kelsen (1934) como também estruturado tridimensionalmente em fato, valor e norma na Teoria Tridimensional do Direito de Reale (1968) dentre os quais a vida e sua preservação é o valor máximo, mas sempre interligada a ambos numa implicação dialética e autodependente, buscar correlações do Direito com a Política é tarefa cada vez mais fascinante e importante para sua efetividade e materialidade num mundo dinamicamente favorável à qualidade de vida em progressão.

Dentre as múltiplas modalidades de regimes políticos circunscritos à organização soberana dos países na geografia global com que se apresenta hoje e a experiência pela qual atravessou a democracia mundial desde sua original concepção ateniense (“*demos*” = povo, “*kratos*” = poder, século V a. C.) há um amadurecimento perceptível que nos permite debruçar nas suas diversificadas formas de aplicação e delas extrair o sistema republicano parlamentarista de governo como alternativa viável porque embasada na democracia participativa.

A república (do latim “*res*” = coisa, “*publica*” = do povo, século IV a. C.) ou Politeia, no original (PLATÃO, 428/427 – 348/347 a. C.), se coaduna com a democracia dela materializando a coisa do povo sob o poder do povo, uma utopia possível no sistema parlamentarista dela decorrente. Porém, muito mais do que uma simples ideologia, este sistema de governo de caráter representativo deve prosperar à medida que o voto de confiança ou desconfiança a que deve ser submetido o gabinete ministerial formado no cerne do parlamento, seja exercido por um povo efetivamente

consciente e conhecedor de seu poder de pressão no núcleo decisório do poder, cuja decisão seja previamente submetida à avaliação popular e portanto descentralizada a quem, de fato e de direito, compete o resultado da governança politicamente eficaz: um parlamentarismo revisitado de sua origem na Inglaterra Medieval (final do século XIII), porém não monárquico, e sim republicano, tomando como base o apregoado no contratualismo social de Rousseau e outros pensadores iluministas da história política da humanidade, porém completamente reformulado às demandas da sociedade brasileira atual.

2. Justificativas

As eleições gerais no Brasil no ano de 2018 demonstraram claro posicionamento da nação a uma mudança radical do perfil político tradicional para uma renovação de lideranças no aspecto pessoal e uma descrença maciça no quadro partidário atualmente inscrito na Justiça Eleitoral.

O Direito, ciência humana e social aplicada, há que participar ativamente desse debate latente na sociedade brasileira para que as garantias fundamentais da cidadania sejam asseguradas, pelo princípio constitucional do Estado Democrático e de Direito.

O estudo presente vem no sentido de unir, pelos princípios éticos e morais, o Direito às legítimas demandas populares contemporâneas.

3. Objetivos

Como objetivo geral, o apontamento de subsídios que possam ser oferecidos ao pensamento moderno racional para embasar a discussão política sobre o Estado Brasileiro neste momento de delicada transição governamental ainda no modelo presidencialista de governo em que se exacerbam as posições radicais de esquerda ou de direita das correntes partidárias institucionais e populares, trazendo à discussão uma alternativa equilibrada de saída pacificadora por uma terceira via, a da República Democrática e Parlamentarista.

Como objetivos específicos, os apontamentos de experiências exitosas globais para aprimorar o debate rumo ao modelo ideal que deva ser construído idealmente de baixo para cima da pirâmide da organização sócio-política brasileira, diretamente

proporcional à Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale (1968) muito bem assimilada pela sociedade civil brasileira e que influenciou preponderantemente o Novo Código Civil Brasileiro (2002), bem como coerentemente fundado no Direito Constitucional Brasileiro, cuja finalidade precípua é a de resguardar direitos coletivos e individuais, tratar do pacto federativo, do sufrágio universal e secreto, e da separação dos poderes; estas quatro conhecidas como cláusulas pétreas da Constituição Federal de 1988, disciplinadas no artigo 60, § 4º, IV.

4. Premissas

Baseando-se no estado da arte do conhecimento atual no domínio dessa pesquisa, as premissas ou pressupostos básicos levadas à termo neste estudo são:

- O sistema de governo republicano parlamentarista atualmente praticado em países desenvolvidos do mundo mostram vantagens absolutas de governança em relação ao sistema de governo republicano presidencialista atualmente praticado no Brasil.

- O sistema de governo republicano parlamentarista apresenta-se como o mais aperfeiçoado na atualidade, quanto à preservação e valorização da democracia representativa.

- As vantagens do parlamentarismo são a relativa facilidade e rapidez da aprovação de leis, a maior comunicação do executivo com o legislativo possibilitando uma melhor transparência e fiscalização, o menor risco de ocorrerem governos autoritários por causa da aproximação entre a situação e a oposição, a menor facilidade de corrupção por conta da diluição do poder e a realização de campanhas eleitorais sem a prepotência do poder econômico que oprime o surgimento de novas lideranças políticas.

- A maioria dos brasileiros (em torno de 60%) desconhece como funciona o parlamentarismo o que, portanto, não ainda permite a formação de uma construtiva e necessária massa crítica popular que o apoie como solução ao crítico presidencialismo de coalizão atualmente em voga no país.

- O sistema de governo republicano parlamentarista é a melhor forma de organizar e equilibrar as forças políticas existentes e futuras.

- As minorias, embora fiquem diluídas no parlamento, não são menosprezadas, mas, enquanto oposição, cabem constitucionalmente a estas um forte papel fiscalizador quanto à transparência e boas práticas do governo em exercício.

4. Método e Etapas de Pesquisa

A pesquisa teve por objeto o modelo republicano parlamentarista de governo a partir dos princípios democráticos contratualistas apregoados por Rousseau, sendo este reconhecido cientificamente no mundo filosófico e praticado com êxito no mundo político.

As etapas de pesquisa foram:

- Teoria: com base na pesquisa bibliográfica temática e dos trabalhos anteriores desenvolvidos na área ou similares se fundamentaram os aspectos gerais da teoria e específicos de sua aplicação no ambiente político brasileiro da atualidade.

- Prática: através da análise do estado da arte atual de crimes contra o Estado Brasileiro, revelados pela Operação Lava-Jato, instaurada em 17 de março de 2014 e já com 60 fases operacionais deflagradas pela Polícia Federal à ordem da Justiça Federal e cumpridas até 19 de fevereiro de 2019, depreenderam-se a corrupção sistêmica sob a qual se escondia o fisiologismo e a demagogia dos políticos – do Executivo e do Legislativo, que se aliaram aos interesses pessoais ou corporativos e literalmente corroeram as bases do Estado-Nação ainda em fase de construção no Brasil.

- Análise integrada da pesquisa teórica e prática: promoveu a justaposição das evidências elencadas nas duas etapas anteriores de trabalho e formulou propostas de à necessidade premente de mudança da política brasileira, mantendo intocadas as conquistas do Estado Democrático e de Direito da Constituição Federal de 1988. Federal de 1988, mas evoluindo para a implementação da República Parlamentarista Brasileira por vias democráticas.

- Relato: síntese e conclusão da pesquisa e indicação de linhas específicas que lhe dêem continuidade e motive o avanço científico e pragmático das condutas sociais e de direito mundiais e aplicáveis ao caso da política brasileira.

5. Resultados Alcançados e Discussão

A luta para consolidar as novas democracias implantadas a partir da década de 1990, especialmente no Leste Europeu, Ásia, África e América Latina, onde se inclui o

Brasil pós-Constituição Federal de 1988, deu origem a amplo debate sobre as difíceis opções de reestruturação da economia e da mercancia muito mais do que a também necessária e tanto quanto importante reestruturação das instituições políticas que devem reger essas democracias, ainda em construção nos tempos atuais.

Com exceção da Suíça, toda democracia existente é presidencialista, marcadamente nos Estados Unidos da América (do Norte), parlamentarista, notadamente na maior parte da Europa Ocidental, ou híbrida, caso típico da França, onde há um presidente eleito pelo voto direto e um primeiro-ministro necessariamente apoiado por maioria legislativa .

Segundo o conceito de Stepan e Skach (1993), um regime democrático de “parlamentarismo puro” é um sistema de dependência mútua:

1. O principal Poder Executivo é necessariamente apoiado por maioria no Legislativo e pode cair ao receber voto de não-confiança.
2. O Poder Executivo (normalmente em conjunção com o Chefe de Estado) tem autoridade para dissolver a legislatura e convocar eleições.

O “parlamentarismo puro” tem sido a regra no mundo democrático depois da 2ª Guerra Mundial (LAMOUNIER; NOHLEN, 1993).

Já um regime democrático de “presidencialismo puro” é um sistema de independência mútua:

1. O Poder Legislativo tem mandato eleitoral fixo, que constitui sua própria fonte de legitimidade.
2. O principal Poder Executivo tem mandato eleitoral fixo, que constitui sua própria fonte de legitimidade.

O marco jurídico assume importância capital na conformação do regime democrático em nosso país, ainda em fase de construção.

Para Cintra (1993), “se a sociedade humana organiza-se politicamente, deve haver um conjunto de normas válidas e efetivas para os comportamentos, configuradas num marco jurídico.” Continuando em sua tese, as leis fornecem a moldura para o comportamento racional, revestindo-se *de per si* num caráter eminentemente científico, como tem que ser a base legal para uma vida pacificada em sociedade.

Mais ainda, para por em prática o respeito à vontade da maioria, conjugando-o ao respeito aos direitos da minoria, é preciso a formulação explícita de regras que se cristalizem no chamado marco jurídico. Na concepção de Bobbio (1986), o próprio verbete “democracia” enseja as chamadas “regras do jogo” que se traduzem em formalismos respeitados, pressupostos do estado democrático e de direito. Neste contexto, grassam os grupos sabedores da existência do conflito político, porém conduzido de forma processualmente correto, pela qual as regras vão ser respeitadas e, portanto, “quem ganhou, levou”. Em síntese, o regime democrático supõe organização e respeito mútuo de ideias e opiniões, mesmo que divergentes.

É no parlamento que se cultiva a essência do regime democrático: o debate em torno de ideias convincentes e propostas exequíveis visando o bem comum ou pelo menos da maioria da população.

Somente o parlamentarismo é que trará fortes incentivos à reestruturação partidária para que se formem maiorias por uma governabilidade eficiente e eficaz na solução dos problemas cruciais que assolam nossa pátria.

Aqui novamente revisitamos a história da revolução francesa, já em fase de Quinta República, *vis-a-vis* o multipartidarismo de lá e daqui, para tirarmos a lição de seletividade ideológico-partidária que garanta um parlamento concentradamente forte e representativo, como pleiteamos no Brasil para assentar as bases sólidas de um parlamentarismo evoluído e pragmático, como se impõem os novos tempos.

Dentre a opção parlamentarista, a de modelo puro, ou seja, com responsabilidade ministerial exclusivamente perante o Parlamento, com moção de censura ao governo e cláusula de dissolução do Parlamento no qual se concentram as funções de governo e legislação, talvez seja a melhor proposta para uma República Democrática e Parlamentarista do Brasil.

As funções executivas principais seriam exercidas pelo Chefe de Governo, cabendo ao Chefe de Estado, o Presidente da República, apenas funções políticas. Sobremaneira, ele formalmente indicaria o Chefe de Governo, não precisando este, de eleição direta, porquanto um gestor da política gerada no parlamento. Este também eleito diretamente pelo povo já para se concretizar nas eleições gerais de 2022.

Seria o parlamentarismo, com eleição presidencial direta, contendo regras eleitorais claras que viabilizem a formação da vontade majoritária.

Uma saída pelo centro democrático de correlação de forças políticas contra a irracional polarização entre situação e oposição, direita e esquerda. Uma ruptura ao antagonismo de pura e simples disputa de poder. A suplantação deste modelo pelo domínio de ideias e propostas pragmáticas que motivem o necessário desenvolvimento nacional com inclusão; sem qualquer preconceito ou discriminação social.

A implantação do parlamentarismo brasileiro pode e deve ser gradual para assimilação desta nova cultura política pelo povo. Assim a importância de manutenção da eleição do Presidente da República pelo voto direto, dura conquista do povo brasileiro que resultou no sepultamento da ditadura militar na década de 1980. A grande vantagem estará na presença efetiva deste presidente na fiscalização do conflito e da responsabilidade da Câmara Parlamentar na formulação das políticas nacionais. Os mecanismos da democracia moderna já não se compatibilizam com a ideia de separação dos poderes, apregoada por Montesquieu.

Na realidade brasileira, com a ainda predominância cultural de um autoritarismo que também se institucionalizou como resquícios do regime militar derrubado nas ruas pelo próprio povo, a manutenção da personalidade do Presidente da República que resultaria do sufrágio universal, direto e secreto, seria uma atenuante estratégica para a implantação do parlamentarismo de forma gradual.

No processo evolutivo, com a visualização mais clara pelo povo da importância do Parlamento, viria uma aceitação prática do novo modelo pela população. O Presidente da República seria o grande interlocutor entre o governo e o povo, responsável pelas condições essenciais e indispensáveis para cultivar a democracia na sociedade brasileira. E, mais ainda, encontra guarida na atual Constituição que se abre para estabelecer princípios e objetivos fundamentais da nação que seriam então defendidos e aplicados por essa ilustre personalidade que a nação escolhe diretamente; aquele que não se imiscuiria, no dia-a-dia, nas práticas rotineiras da administração pura e simples, do tecnicismo por vezes irresponsável e da tecnicidade do gestor dissociada da vida e dos fatos que levam a população ao dissabor do sofrimento.

Está inscrita no texto magno a construção de uma sociedade plural, solidária, justamente democrática e soberana. Imbuído do poder constitucional outorgado de dissolver o Parlamento para afastar crises de gestão, dá-se ao Presidente da República um poder realmente extraordinário galvanizado no apoio popular sacramentado nas urnas – um poder balizador do parlamentarismo cujo gestor seria o Primeiro-Ministro.

No estágio preliminar, se faz necessária a reforma político-eleitoral com a diminuição do número de partidos pela cláusula de barreira. Já vigorará a partir das eleições municipais de 2020, nas quais só terão acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha os partidos que tenham pelo menos 1,5% dos votos válidos obtidos pelos seus deputados federais nas eleições de 2018 em pelo menos 9 Estados ou que elegeram ao menos 9 deputados federais vindos de pelo menos 9 Estados da Federação. Os partidos que não obtiveram aprovação neste quesito foram: PCdoB, Rede, Patriota, PHS, PRP, PMN, PTC, PPL, DC, PRTB, PMB, PCB, PSTU e PCO. Também nestas próximas eleições municipais não poderão usufruir do horário da propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão (TSE, 2019).

Outra regra que virá no sentido de valorização e fortalecimento dos partidos e a representatividade institucional destes será a do fim das coligações nas eleições proporcionais, apenas mantendo essa faculdade nas eleições majoritárias. Será um ensaio de competitividade eleitoral via partidos fortes e embasados na lista de candidatos igualmente fortes e competitivos nas urnas para a escolha do parlamento, uma projeção embrionária do parlamentarismo a partir da base municipal em 2020.

Outro encadeamento evolutivo rumo ao parlamentarismo está na implantação do sistema distrital misto de eleição dos parlamentares como forma de dar voz pelo voto a todas as unidades geográficas regionais de características socioeconômicas peculiares e relativamente homogêneas, reservada a proporcionalidade à densidade dos colégios eleitorais segundo suas próprias representatividades relativas. O componente misto se revestiria pelo realce natural de candidatos cuja representatividade se distribui horizontalmente com mensurado peso específico em todas as regiões da unidade federada.

Ademais, a geração de novas lideranças estará aberta ao campo das ideias e das propostas inovadoras que repercutam no eleitorado como plano eficaz de governo concatenado às reais demandas populares, de curto, médio e longo prazo: um planejamento estratégico gestado com ampla participação, exposta ao eleitorado a ele propiciando opinar legitimamente sobre seus próprios destinos; uma quase-democracia-direta nos moldes Greco-atenienses socráticos, o berço da genuína democracia.

Mas o principal ingrediente de melhoria da gestão política quanto à implantação do parlamentarismo será o compartilhamento de responsabilidades entre o Executivo (Chefe de Governo) e o Legislativo (Chefe de Estado) sem este declinar do seu papel essencial de legislador da nação brasileira para eficaz aplicação da lei pelo Judiciário

sob a fiscalização direta do Legislativo e o quarto poder investigador e denunciador do Ministério Público que já se mostra, na prática, um necessário e bem-vindo poder moderador legal.

Quanto ao Senado, este não seria necessário e como tal suprimido pela Câmara dos Deputados simplificando a criação das leis e estabelecendo, por si só, o equilíbrio entre os Estados na sua representação política não mais majoritária e sim, também proporcional, na essência parlamentarista. Na Nova Zelândia assim ocorre: uma câmara só. Desta forma, haveria celeridade na tramitação dos atos legislativos, vultosa economia de dispêndios financeiros com este obsoleto modelo de Senado copiado da ideia da segunda câmara revisora dos Estados Unidos da América do Norte.

Considerando os dados da organização social inglesa, Economist Intelligence Unit (EIU, 2019), os 11 países mais democráticos do mundo são: Noruega, Islândia, Suécia, Nova Zelândia, Dinamarca, Irlanda, Canadá, Austrália, Finlândia, Suíça e Holanda. Todos eles são parlamentaristas.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU, 2019), existem 193 países no mundo. Destes, 70 são parlamentaristas. Portanto: $70/193=36,27\%$.

Embora monarquias, são também parlamentaristas 28 países, dentre os quais se destacam, pelo estágio atual de desenvolvimento econômico e social: Austrália, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Holanda, Japão, Luxemburgo, Noruega, Nova Zelândia, Reino Unido e Suécia.

Já os países parlamentaristas republicanos, como se pretende para o Brasil, são 42, dentre os quais se destacam pelo desenvolvimento econômico e social: Alemanha, Áustria, Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Finlândia, Grécia, Hungria, Índia, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Kosovo, Letônia, Líbano, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Trinidad e Tobago, Sérvia e Turquia.

Com o Brasil presidencialista se remontam 76 anos de autoritarismo e crises.

Neste período, tivemos seis Constituições presidencialistas com as seguintes características comuns:

► governo fortemente intervencionista na economia, antidemocráticos que fizeram o povo se afastar da política e dos políticos e agravaram as injustiças sociais, com os legados do “Estado Novo” de Vargas (1937-1945) e da Ditadura Militar (1964-1979) e sua fase de decadência final (1980-1984) com resquício autoritário e a “democracia dos

vices” (1985-1993), combinados com fragilidade econômica acentuada de concentração de renda e desigualdade social.

- ▶ governos democráticos fracos, instáveis, incapazes de realizar as mudanças prometidas ao povo (1946-1964), exceto nos chamados “anos dourados” do empreendedor Juscelino Kubitschek (1956-1960);
- ▶ governos democráticos fortes, de estabilização econômica e estruturação do desenvolvimento social, do PSDB de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002);
- ▶ governo tipo “ditadura-democrática” do PT de Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2016) interrompido pelo impeachment e sucedido por um vice que exerceu mandato-tampão até as eleições gerais de 2018, período este em que se instaurou no Brasil a maior fase da corrupção, de forma sistêmica, maculando estruturalmente instituições públicas e privadas de reputação mundial.
- ▶ governo democrático autoritário e até o momento ineficiente do ex-capitão do exército, Jair Bolsonaro e seu clã, revisitando um militarismo validado nas urnas pelo desespero do povo em encontrar uma alternativa para estancar a corrupção no ápice do presidencialismo sem resultado de nossa história política.

Mas então por que retomar agora a proposição parlamentarista?

É de domínio da história recente o vencido plebiscito de 21 de abril de 1993 quando a maioria eleitoral brasileira decidiu manter o presidencialismo em detrimento do parlamentarismo. A vontade do legislador constituinte originário, sob o arcabouço da Constituição de 1988, foi satisfeita, bem como a do povo brasileiro de então.

Agora, passados 26 anos daquele plebiscito que lhe deu legitimidade, o presidencialismo implodiu-se pela coalizão, em si próprio, e da pressão das forças conservadoras e corporativas, pelo poder econômico dominante sobre o governo em detrimento de um plano legítimo de desenvolvimento nacional.

Decorridos 31 anos de “Constituição-Cidadã” em pleno vigor caímos no imobilismo e desgaste gigantesco da política brasileira. Crises econômicas duríssimas marcaram a geração presente como um autêntico engessamento do empreendedorismo desenvolvimentista acessível às iniciativas de trabalho individual ou coletivo e uma enorme concentração de renda nas mãos de uma ínfima minoria que fizeram do capital uma moeda especulativa sem o necessário lastro do investimento produtivo.

Sofremos sobremodo com os chamados planos de estabilização da economia que sob a intenção de acabar com a inflação, deixaram seqüelas insanáveis nas classes sociais mais dependentes do governo.

Foram dois impeachments presidenciais: Collor em 1992 e Dilma em 2016 – processo político-legal-criminal extremamente complexo, que necessita de maiorias excepcionais para se efetivar. Atos traumáticos, porém necessários, não tem espaço no parlamentarismo. Neste, um governo que tenha perdido a confiança do Legislativo pode ser destituído por um simples voto político de não-confiança, ou um voto a favor de outro governo.

O presidencialismo de coalizão foi cooptado pelas grandes corporações da iniciativa privada o que gerou a maior onda de corrupção que fez história em nosso país e uma das maiores do mundo: uma vergonha nacional descarada pelos “mensalões” e “petrolões” desnudada sob a eficácia da “Operação Lava Jato”.

O parlamentarismo, em geral, é um sistema de governo mais:

- ▶ **democrático**, porque aumenta as oportunidades de participação do povo nas decisões e obriga tanto o governo como o Parlamento a serem mais sensíveis às aspirações populares;
- ▶ **transparente**, porque estimula a discussão pública das decisões do governo e inibe o fisiologismo político;
- ▶ **estável**, porque fortalece os partidos e facilita a solução das divergências entre o governo e o Parlamento sem golpes de Estado nem arranhões na Constituição;
- ▶ **eficiente**, porque reforça o espírito de equipe entre os membros do governo e leva à profissionalização dos servidores públicos.

O parlamentarismo, em particular, se constitui por propriedades essencialmente democráticas porque apresenta tendências empiricamente observáveis e teoricamente previsíveis:

- 1) É um quadro institucional mais apto a proporcionar aos governos a maioria de que necessitam para implementar seus programas;
- 2) Facilita a operação de governar num contexto pluripartidário co-responsabilizado;

- 3) Modera a frequente tendência do Executivo a querer governar no limite da Constituição;
- 4) Facilita a destituição dos que se sintam tentados a praticar este estilo perigoso de governar;
- 5) É menos suscetível aos golpes militares e conseqüente superimposição de governos tiranos;
- 6) É mais propício ao desenvolvimento de ligações duradouras entre partidos e governos;
- 7) Ao atribuir ao Congresso maior poder e responsabilidade na formação do governo e na condução de políticas constitui-se no princípio mais adequado para transformá-lo no centro da reflexão e da formulação de políticas;
- 8) É o sistema que garante unicamente a supremacia das instituições democráticas sobre o imobilismo conservador e o autoritarismo personalista;
- 9) Equaciona o desequilíbrio gerado no nascedouro do atual poder constituinte originário que acabou dando maior poder ao Legislativo mas não deu proporcionalmente responsabilidades, compatibilizando-o solidariamente ao Executivo nos tempos atuais, como deveria sempre ser;
- 10) É fator determinante a propiciar realmente o aprendizado de transformar a política em instrumento de administração da sociedade.

5. Conclusão

O desgastado regime de coalizão presidencialista brasileiro, renovado em nomes nas eleições gerais de 2018 e personificado em um Presidente da República dito “salvador da pátria”, ainda não mostrou resultados concretos.

Quer sim, o povo brasileiro, a tão sonhada e digna melhoria da qualidade de vida, que necessariamente passa por uma economia forte com justa distribuição de renda e geração de empregos ou novas oportunidades de trabalho empreendedor, individual ou coletivo.

Com a adoção do parlamentarismo poder-se-ia economizar recursos significativos aos cofres públicos uma vez que a campanha pessoal seria na circunscrição dos “distritos” podendo até adotar a já conhecida divisão político-

administrativa das regiões de governo dos estados, restringindo o deslocamento dos candidatos em busca do voto e focando o eleitor nos problemas regionais com maior proximidade do seu representante. A outra campanha, aquela a favor da lista, caminharia paralelamente e no esforço coletivo centrado no esforço individual nos distritos. Ambos os componentes – distrital e misto, certamente redundariam numa campanha solidária e muito mais barata que as atuais.

Por fim, o tipo de parlamentarismo mais adequado à realidade brasileira, revisitando e atualizando a proposta de Serra (1993), será aquele que preencha as seguintes condições fundamentais:

1. Manutenção de eleições diretas para Presidente da República;
2. Possibilidade efetiva de dissolução da Câmara;
3. Adoção do sistema parlamentar de governo nos Estados e também nos Municípios;
4. Reforma do sistema eleitoral com a introdução do sistema misto, proporcional e distrital

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: Ed. UnB, 1986. 2. ed.

CINTRA, A. O. **Idéias para a engenharia institucional da consolidação democrática**. In: _____, p. 191 – 217.

ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT (EIU). Disponível em: <https://www.eiu.com/n/>
Acesso em: 28 nov. 2019.

LAMOUNIER, B.; NOHLEN, D. (orgs.). **Presidencialismo ou parlamentarismo: perspectivas sobre a reorganização institucional brasileira**. São Paulo: Ed. Loyola, 1993. 246 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Estados-membros**. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-un/> Acesso em: 28 nov. 2019

SERRA, J. Reforma política no Brasil: **parlamentarismo x presidencialismo**. São Paulo: Ed. Siciliano, 1993. 219 p.

STEPAN, A. e SKACH, C. **Constitutional Frameworks and Democratic Consolidation: Parliamentarism Versus Presidentialism**. *World Politics*, vol. 46, nº 1, 1993, p. 1-22.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>> Acesso em: 14 ago. 2019.